



PROJETO DE LEI Nº ¹⁴...../2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0084 / 2026
Data: 04 de março de 2026
Hora: 16:48

Autor: Cibeli Martin, Guilherme Machado,
Fernando Martins, Washington Lopes, Antonio
Pereira e Djenilson Santos

Assunto: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES."

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos classificados como de alta prioridade no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica assegurada prioridade no agendamento e na realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos solicitados por profissionais da rede pública municipal de saúde e classificados como alta prioridade, devendo o atendimento ocorrer no menor prazo clinicamente adequado, considerando a gravidade do caso e os protocolos assistenciais vigentes.

Art. 2º A classificação de alta prioridade observará critérios clínicos e epidemiológicos definidos nos protocolos do Ministério da Saúde e nas diretrizes técnicas adotadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo adotará medidas administrativas e operacionais necessárias para assegurar a efetividade do atendimento prioritário previsto nesta Lei, observados os princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público de saúde.



Art.4º Integração aliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de espera dos pacientes classificados como de alta prioridade, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Credenciamento ou contratação complementar de serviços da rede privada;
- II. utilização de sistemas informatizados de regulação e gestão de filas;
- III. ampliação do uso de telessaúde e telediagnóstico;
- IV. Integração de dados assistenciais para evitar duplicidade de exames;

Art. 5º O Departamento Municipal de Saúde deverá elaborar relatório periódico contendo indicadores relativos ao tempo médio de espera e ao atendimento dos pacientes classificados como de alta prioridade no âmbito da rede pública municipal de saúde.

§1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – O número de consultas, exames e procedimentos solicitados com classificação de alta prioridade;
- II – O tempo médio de espera para atendimento por especialidade;
- III – O percentual de atendimentos realizados em caráter prioritário;
- IV – As medidas adotadas para redução do tempo de espera e melhoria da capacidade de atendimento;

§2º O relatório referido neste artigo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Engenheiro Coelho e divulgado nos meios oficiais de transparência do Município, garantindo acesso à população e permitindo o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas de saúde.

§3º Os dados constantes do relatório poderão ser apresentados pelo Departamento Municipal de Saúde em audiência pública a ser realizada na Câmara



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 04 de março de 2026.


CIRLEI MARTIM - vereadora


DJÊNILSON R. DOS SANTOS - vereador

GUILHERME MACHADO - vereador


FERNANDO A. MARTINS - vereador


WASHINGTON W. LOPES - vereador


ANTÔNIO C. D. PEREIRA - vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito da gestão pública, também se aplica o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece como princípio da Administração Pública, entre outros, o princípio da eficiência, impondo ao Poder Público o dever de organizar e prestar os serviços públicos de forma adequada, célere e eficaz.

No sistema público de saúde, um dos principais desafios enfrentados pela população é o tempo de espera para consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, especialmente nos casos classificados como de maior gravidade ou urgência clínica.



A demora no diagnóstico ou na realização de procedimentos médicos pode ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, comprometendo a eficácia do tratamento, ampliando o sofrimento do cidadão e, em situações mais graves, podendo resultar em complicações irreversíveis ou até mesmo em óbito.

Nesse contexto, o presente projeto de lei busca assegurar prioridade no atendimento dos casos classificados como de alta prioridade, reforçando a necessidade de organização e eficiência na gestão das filas de atendimento do sistema público municipal de saúde. Além disso, a proposta também fortalece os princípios da transparência e do controle social, ao prever a elaboração de relatórios periódicos sobre o atendimento prioritário, bem como o encaminhamento dessas informações à Câmara Municipal e sua divulgação nos meios oficiais de transparência do Município.

Tal medida permitirá que o Poder Legislativo e a população acompanhem de forma mais clara a realidade do atendimento na rede pública de saúde, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a melhoria contínua dos serviços prestados.

Dessa forma, a presente iniciativa visa fortalecer a garantia do direito fundamental à saúde, estimular a eficiência da gestão pública e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.